



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.261/2.011

DE 27 DE ABRIL DE 2.011.

“Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas utilizadas pelos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de PINHALZINHO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de sacolas de plástico de material convencional (polietileno de alta densidade).

Art. 2º- Os estabelecimentos comerciais de Pinhalzinho deverão substituir a totalidade das sacolas plásticas de material convencional por outras de material biodegradável ou retornável.

Art. 3º- Os estabelecimentos comerciais de Pinhalzinho deverão disponibilizar aos consumidores, em locais de boa visibilidade, a opção de compra de sacolas ecológicas, retornáveis, ou em papel, de papel reciclado, de plástico biodegradável.

Art. 4º- Os estabelecimentos comerciais terão prazo de seis meses a contar da data de publicação desta Lei para cumprir o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei.

Art. 5º- Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei serão autuados em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), e, em o dobro no caso de reincidência, e terão o alvará de funcionamento suspenso enquanto não substituírem as sacolas.

Art. 6º- Esta Lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 27 de Abril de 2.011.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310